



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o
Quadrênio 2018/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o Quadrênio 2018/2021 – PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 150, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

I – construir uma cidade igualitária, onde todas as regiões da Cidade estejam contempladas com equipamentos básicos para a qualidade de vida (escolas, creches, UBS's, esporte, lazer, praças e parques);

II – adensar o espaço urbano: construir uma Cidade para as pessoas, onde a mobilidade e o uso sustentável do território e seus recursos seja a principal diretriz para as políticas públicas;

III – gerar oportunidade econômica: construir uma cidade produtiva, com acesso e oportunidade de educação, qualificação, renda, investimentos e infraestrutura;

IV – promover uma gestão transparente, participativa e eficaz: construir uma cidade em que a administração pública municipal seja referência de participação popular e eficácia de serviços, com foco na transparência das ações e estímulo à solidariedade.

Art. 5º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - Inclusão Social:

- a) garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- b) garantir a qualidade no atendimento dos serviços básicos;
- c) ampliar as políticas de inclusão (juventude, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida);
- d) promover o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos.

II - Qualidade de Vida:

- a) fortalecer a cultura;
- b) preservar o patrimônio histórico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

- c) estimular o lazer comunitário;
- d) incentivar o desporto escolar e de alto rendimento.

III - Sustentabilidade Ambiental:

- a) garantir a mobilidade, a habitação e o adensamento do espaço urbano;
- b) ampliar a cobertura verde da cidade;
- c) qualificar as políticas de preservação do meio ambiente e de monitoramento do clima;
- d) garantir políticas de saneamento com foco nos resíduos sólidos e na drenagem urbana.

IV - Produtividade Econômica:

- a) estimular a renda e a qualificação profissional;
- b) aprimorar a infraestrutura urbana e rural;
- c) atrair investimentos;
- d) promover a economia solidária e criativa.

V - Governança:

- a) modernizar os processos administrativos e capacitar o servidor municipal;
- b) garantir a qualidade da receita e da despesa;
- c) estimular a participação popular;
- d) garantir a transparência e controle social.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 6º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Setoriais ao Município, assim definidos: Programa Setorial – que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.

Art. 7º O Programa Setorial surge dos objetivos de governo e organiza as Metas e Iniciativas.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, são materializadas pelas iniciativas; e

III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a uma Meta, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade da esfera de Investimento das Empresas Municipais, com as respectivas categorias econômica e fonte de recursos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Diagnóstico e Perspectiva Econômica;
- II - Anexo II – Programas Setoriais;
- III - Anexo III – Metas e Indicadores;
- IV- Anexo IV – Iniciativas.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 9º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos Programas Setoriais, cada ação orçamentária poderá estar vinculada a mais de uma Iniciativa.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias plurianuais.

Art. 10. O Valor Global dos Programas e das Iniciativas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 11. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 5º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Art. 12. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - avaliação do comportamento dos indicadores que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - situação, por Programa, Objetivos e Metas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º, do art. 167, da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o *caput*, para o ano de sua vigência.

Art. 16. A revisão do PPA será realizada:

I – pela SEMPLAN a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Indicadores dos Programas e das Metas;
- b) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
- c) aos Órgãos Responsáveis por Metas e Iniciativas;
- d) às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) às Metas e Iniciativas de caráter qualitativo e/ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) às Metas de caráter quantitativo;
- g) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como Iniciativas;
- h) criar ou excluir Iniciativas.

II - por meio de Projeto de Lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programas ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Objetivos ou alterar a sua redação.

§ 1º As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal.

§ 2º O Projeto de Lei de revisão que inclua ou modifique Programa Setorial ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário